

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM TURNOS
ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS – 2010/2011

VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A, estabelecida em Paracatu-MG, Morro Agudo, Zona Rural, CEP 38.600-000, inscrita no CNPJ – MF sob o número 42.416.651/0014-21 doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada pelo (i) Sr. ANTONIO DANIEL DE ALMEIDA VIOLANTE, brasileiro, casado, Gerente de Organização, Compensação e Relações Trabalhistas, portador do CPF nº. 676.610.848-72, e (ii) Sr. ANDRÉ ROGERIO SBARDELLINI CARDOSO, brasileiro, casado, Gerente de DHO, portador do CPF nº. 841.565.116-34, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, sediado em Paracatu-MG, à Rua Antonio Cordeiro, 124, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.215.059/0001-04, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. JOSE OSVALDO ROSA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 442.578.136-87, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aplicável a todos os empregados representados pelo **SINDICATO** que trabalham sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento no setor de Beneficiamento, Manutenção e Lavra no estabelecimento da **EMPRESA** acima, na forma do artigo 611 da CLT, regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em vigor ou que venha a ser estabelecida para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, será fixada em 08:00 (oito) horas diárias, mantidos e inalterados, contudo, os salários nominais vigentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido um adicional de 7% (sete por cento) para o trabalho efetivo em regime de turnos ininterruptos de revezamento de 08 (oito) horas diárias, a ser calculado sobre a remuneração do mês, pago mensalmente em caráter transitório enquanto perdurar o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sob a rubrica "Adicional de Turno".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transferência do empregado dos turnos de revezamento para o horário fixo implicará na extinção do direito ao recebimento do adicional de turno insculpido no parágrafo primeiro acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será devida remuneração de horas extras, tampouco do adicional puramente pelo excesso de 06 (seis) horas diárias de trabalho, realizado em turnos de revezamento, em razão do presente acordo de prorrogação de horas e da compensação em folgas estipuladas na escala de revezamento;

PARÁGRAFO QUARTO - O presente acordo se aplica também aos empregados admitidos ou transferidos para o sistema de turnos ininterruptos do setor de Beneficiamento, Manutenção e Lavra, após a data de sua celebração.

CLAUSULA SEGUNDA - Os horários estipulados neste acordo, os locais de trabalho e a lotação de empregados em turno de revezamento poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, considerando-se as necessidades do serviço respeitado, sempre, o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando-se a natureza e a disposição da jornada de trabalho aplicada em escala de revezamento, o eventual excedimento da jornada semanal poderá ser compensado pela correspondente diminuição na semana seguinte, ou dentro do mesmo mês



de exercício para fins de fechamento da folha de pagamentos. Excetuem-se os casos de dobra de turno, que serão remunerados conforme acordo coletivo.

CLAUSULA TERCEIRA - O horário de revezamento, objeto do presente acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento ininterrupto do setor de Beneficiamento da EMPRESA, estando excluídos do presente acordo os empregados que tenham jornada de trabalho regida por acordo específico.

CLAUSULA QUARTA - Considerando-se que a empresa dispõe de refeitório próprio no local de prestação de serviços, e que as refeições servidas atendem as necessidades dos trabalhadores, em todos os turnos praticados, resolvem as partes acordantes, para os trabalhadores cuja situação esteja abrangida neste acordo, mais especificamente para aqueles que cumprem jornada de trabalho em sistema de turnos de revezamento, que o intervalo destinado ao repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da CLT será de 00:30 minutos, dispensada a correspondente assinalação em cartão-de-ponto ou registro.

PARAGRAFO UNICO - A redução aqui tratada foi objeto de conferência conjunta entre partes quanto à viabilidade de sua implantação/manutenção, em razão da localização, uso e pleno acesso aos restaurantes da Empresa.

CLAUSULA QUINTA - A EMPRESA pagará em parcela única, a todos os empregados com contrato de trabalho ativo na data de assinatura do presente instrumento, abrangidos pelo regime de turnos aqui instituído, um abono único, desvinculado do salário, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados posteriormente admitidos para o regime de turnos aqui tratado, ou que no decorrer do período compreendido entre 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 vierem a trabalhar sob o regime de turnos ininterruptos terão direito ao pagamento do abono de que trata esta cláusula, na proporcionalidade, à razão de 1/24 (um vinte e quatro avos) por mês efetivamente trabalhado, considerado mês a fração igual ou superior a quinze dias, pagamento esse a ser efetivado no curso do primeiro mês sob novo regime, nos casos citados de novel admissão ou de transferência interna.

CLAUSULA SEXTA – As cláusulas normativas constantes do presente acordo coletivo de trabalho, segundo a vontade das partes passam a integrar os contratos individuais por elas abrangidos, até que outro instrumento as revogue ou modifique expressamente.

CLAUSULA SETIMA - A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia da presente norma coletiva de trabalho é no limite de dois anos, com efeito retroativo a 01/01/2010, e término em 31/12/2011, sendo de imediata prorrogação pela não denúncia das partes com antecedência mínima de 30 dias, e segundo provocação da categoria.

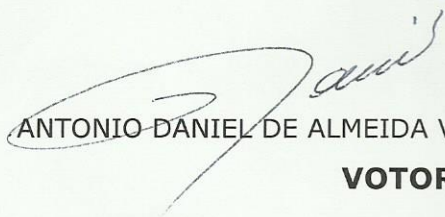
CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

CLAUSULA NONA - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.



E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Paracatu, 08 de março de 2010.



ANTONIO DANIEL DE ALMEIDA VIOLANTE



ANDRE ROGEIRO SBARDELLINI CARDOSO

VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A



JOSE OSVALDO ROSA DE SOUZA

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
PARACATU E VAZANTE**

